

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年八月十七日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2009 號法律：

護士職程制度。..... 1351

第 19/2009 號法律：

預防及遏止私營部門賄賂。..... 1366

第 36/2009 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，作為簽署有關《澳門（外港）與香港之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約的簽署人。..... 1369

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 18/2009:

Regime da carreira de enfermagem. 1351

Lei n.º 19/2009:

Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado. 1366

Ordem Executiva n.º 36/2009:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong». 1369

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 37/2009 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，作為簽署有關《澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約的簽署人。..... 1369

第 38/2009 號行政命令：

核准在經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）的1.3項（國際固定電話收費）內新增若干服務。..... 1369

第 39/2009 號行政命令：

許可“第一商業銀行股份有限公司”在澳門特別行政區設立一分行從事銀行業務。..... 1371

第 305/2009 號行政長官批示：

許可訂立“2009/2010學年為教育暨青年局屬下公立學校提供醫護服務”的合同。..... 1372

第 306/2009 號行政長官批示：

在澳門高等校際學院開設建築學學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.... 1372

第 307/2009 號行政長官批示：

在澳門理工學院公共行政高等學校開設電腦學學士學位課程。..... 1376

第 308/2009 號行政長官批示：

修改澳門鏡湖護理學院護理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，以及核准該課程新的學術與教學編排和學習計劃。..... 1380

第 309/2009 號行政長官批示：

修改澳門高等校際學院宗教研究碩士學位課程的學習計劃及核准該課程的新學習計劃。..... 1384

第 310/2009 號行政長官批示：

規定各司長辦公室、公共部門和實體應在權限或職權範圍內，向第三任行政長官全力提供支援和合作。..... 1385

立法會：

第4/2009號決議，關於延長正常運作期。..... 1386

Ordem Executiva n.º 37/2009:

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou)». 1369

Ordem Executiva n.º 38/2009:

Aprova os aditamentos ao item 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional do artigo 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001. 1369

Ordem Executiva n.º 39/2009:

Autoriza o «First Commercial Bank, Ltd.» a estabelecer uma sucursal para o exercício da actividade bancária na Região Administrativa Especial de Macau. 1371

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2009:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Assistência médica às escolas oficiais dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no ano lectivo de 2009/2010». 1372

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2009:

Cria no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de licenciatura em Arquitectura e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1372

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2009:

Cria na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Informática. 1376

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2009:

Altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, bem como aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1380

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2009:

Altera o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Religiosos do Instituto Inter-Universitário de Macau e aprova o novo plano de estudos do referido curso. 1384

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2009:

Determina os Gabinetes das diversas áreas de governação, os serviços públicos e entidades públicas que devam prestar todo o apoio e colaboração ao 3.º Chefe do Executivo, em matéria que se insira no âmbito das respectivas competências ou atribuições. 1385

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 4/2009, respeitante à prorrogação do período normal de funcionamento. 1386

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 18/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 18/2009

護士職程制度

Regime da carreira de enfermagem

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定護士職程的法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de enfermagem.

第二條 適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的護士。

1. A presente lei aplica-se aos enfermeiros dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的護士。

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos enfermeiros de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

第三條 特別義務

Artigo 3.º

Deveres especiais

一、護士在履行職務時負有職業責任，並應與其他醫務專業人士合作，協調或參加工作團隊。

1. Os enfermeiros exercem a sua actividade com responsabilidade profissional, devendo cooperar com outros profissionais de saúde para coordenar ou participar em equipas de trabalho.

二、護士在休班或休息期間應採取必要措施維護居民的健康，以及參與緊急或災難的救援工作。

2. Os enfermeiros, ainda que em período de folga ou de descanso, devem tomar as providências necessárias para proteger a saúde da população e participar em trabalho de socorro em situações de emergência ou calamidade.

第二章 職程架構

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira

第四條 職級及職務範疇

Artigo 4.º

Categorias e áreas de actuação

一、護士職程的進程分為一級護士、高級護士、專科護士、高級專科護士、護士長及護士監督六個職級，每一職級須

1. A carreira de enfermagem desenvolve-se por seis categorias, as de enfermeiro de grau I, enfermeiro-graduado, enfermei-

具適當的培訓，並按其性質、範圍、責任及薪酬水平而具備不同的職能。

二、護士職程包含提供衛生護理服務及管理兩個職務範疇。

三、一級護士、高級護士、專科護士及高級專科護士職級屬提供衛生護理服務的職務範疇。

四、護士長及護士監督職級屬管理的職務範疇。

第五條

一級護士職級的職務內容

一級護士的職務如下：

- (一) 評估個人、家庭及社區在護理服務方面的需要；
- (二) 計劃及提供護理服務；
- (三) 執行護理計劃，促使個人、家庭及社區等醫療就診者對護理服務方面加強信心，並結合教育活動推動病人自我照顧及公共衛生；
- (四) 評價所提供的護理服務，進行相關的記錄並分析結果的成因；
- (五) 利用研究及調查的結果改善護理服務；
- (六) 協助提供護理服務的單位或部門的培訓活動。

第六條

高級護士職級的職務內容

高級護士除執行一級護士的職務外，尚包括下列職務：

- (一) 指導及協調提供護理服務的工作隊伍；
- (二) 進行及參與旨在改善護理服務的研究；
- (三) 協助進行一級護士的基礎培訓及專業培訓活動；
- (四) 協助評核其履行職務的單位或部門的護士及輔助服務人員；

ro-especialista, enfermeiro-especialista graduado, enfermeiro-chefe e enfermeiro-supervisor, as quais implicam formação adequada e correspondem a funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito, responsabilidades e nível remuneratório.

2. A carreira de enfermagem compreende duas áreas de actuação, a de prestação de cuidados de saúde e a de gestão.

3. À área de actuação da prestação de cuidados de saúde correspondem as categorias de enfermeiro de grau I, enfermeiro-graduado, enfermeiro-especialista e enfermeiro-especialista graduado.

4. À área de actuação da gestão correspondem as categorias de enfermeiro-chefe e enfermeiro-supervisor.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro de grau I

Ao enfermeiro de grau I são atribuídas as seguintes funções:

- 1) Avaliar as necessidades dos indivíduos, das famílias e da comunidade em matéria de cuidados de enfermagem;
- 2) Programar e prestar os cuidados de enfermagem;
- 3) Executar o plano de cuidados de enfermagem favorecendo um clima de confiança que suscite a participação dos destinatários dos cuidados de saúde, designadamente dos indivíduos, das famílias e da comunidade, na área dos cuidados de enfermagem e integrando as actividades educativas para promover o auto-cuidado e a saúde pública;
- 4) Avaliar os cuidados de enfermagem prestados, efectuando os respectivos registos e analisando os factores que contribuíram para os resultados obtidos;
- 5) Utilizar os resultados de estudos e de trabalhos de investigação para a melhoria dos cuidados de enfermagem;
- 6) Colaborar na formação realizada na unidade ou no serviço onde sejam prestados cuidados de enfermagem.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-graduado

Ao enfermeiro-graduado são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro de grau I, e ainda as seguintes funções:

- 1) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;
- 2) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;
- 3) Colaborar na formação básica e na formação profissional dos enfermeiros de grau I;
- 4) Colaborar na avaliação dos enfermeiros e do pessoal dos serviços auxiliares da unidade ou do serviço em que exerce funções;

(五) 當沒有上級護士時，被指定替代不在或因故不能視事的護士長。

第七條

專科護士職級的職務內容

專科護士除執行高級護士的職務外，尚包括下列職務：

- (一) 計劃、提供及評估須具專科培訓方可執行的複雜程度較高的護理服務；
- (二) 向處於危機或危險情況的個人、家庭及社區提供專科護理；
- (三) 在其專科範圍內進行及參與研究工作；
- (四) 協助進行護士及衛生領域的其他專業人員的培訓活動；
- (五) 當沒有上級護士時，被指定替代不在或因故不能視事的護士長。

第八條

高級專科護士職級的職務內容

高級專科護士除執行專科護士的職務外，尚包括下列職務：

- (一) 在其專科範圍內，對其提供護理服務單位或部門的地點、設施、設備、人員及組織提出意見；
- (二) 負責有關單位或部門的護士及其他人員的專業培訓，並與護士長協調制定有關年度活動計劃；
- (三) 編寫在職培訓活動報告；
- (四) 促進及協助訂定或更新與提供護理服務有關的規定或標準；
- (五) 被指定替代不在或因故不能視事的護士長。

第九條

護士長職級的職務內容

護士長在其單位或部門內有權：

- (一) 主管提供護理服務的單位或部門；

5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado e não estiver disponível nenhum enfermeiro de categoria superior.

Artigo 7.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-especialista

Ao enfermeiro-especialista são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro-graduado, e ainda as seguintes funções:

- 1) Programar, prestar e avaliar os cuidados de enfermagem de maior complexidade que pressuponham uma formação especializada;
- 2) Prestar cuidados de enfermagem especializados aos indivíduos, às famílias e à comunidade em situações de crise ou de risco;
- 3) Realizar e participar em trabalhos de investigação, no âmbito da sua especialização;
- 4) Colaborar na formação dos enfermeiros e de outros profissionais da área da saúde;
- 5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado e não estiver disponível nenhum enfermeiro de categoria superior.

Artigo 8.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-especialista graduado

Ao enfermeiro-especialista graduado são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro-especialista, e ainda as seguintes funções:

- 1) Emitir pareceres sobre localização, instalações, equipamentos, pessoal e organização da unidade ou do serviço onde exerce funções, no âmbito da sua especialização;
- 2) Responsabilizar-se pela formação profissional dos enfermeiros e outro pessoal da unidade ou do serviço, elaborando, em articulação com o enfermeiro-chefe, o respectivo plano anual de actividades;
- 3) Elaborar relatórios das actividades de formação em serviço;
- 4) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem;
- 5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-chefe

Ao enfermeiro-chefe compete, ao nível de uma unidade ou de um serviço:

- 1) Chefiar uma unidade ou um serviço onde sejam prestados cuidados de enfermagem;

- (二) 旨在培訓及指導所主管的人員時提供護理服務；
- (三) 計劃、組織及評估在職培訓活動；
- (四) 促進及協助訂定或更新與提供護理服務有關的規定或標準；
- (五) 參與制定有關護理服務單位或部門的總體計劃、年度計劃及報告；
- (六) 決定其負責單位或部門運作所需的資源；
- (七) 參與甄選物資及設備委員會；
- (八) 鼓勵和推動合理利用資源及控制開支；
- (九) 評核所負責單位或部門的護士及其他工作人員；
- (十) 為護士進行研究及調查工作創造條件；
- (十一) 利用研究及調查工作所得的結果改善護理服務的管理；
- (十二) 負責實施醫院或衛生中心管理機關制定的培訓政策；
- (十三) 負責履行衛生局與教育機構關於培訓護士的協議；
- (十四) 被指定替代不在或因故不能視事的護士監督。

第十條

護士監督職級的職務內容

護士監督在其單位或部門內有權：

- (一) 負責有關的督導及協調工作；
- (二) 協助訂定及更新護理服務的規定或標準；
- (三) 透過定期會議，促進護士長交流管理經驗；
- (四) 協助錄取護士，並將其分配至各部門；
- (五) 協助訂定調配護理人員的準則；
- (六) 評核護士長並參與評核從屬的其他職級護士；

- 2) Prestar cuidados de enfermagem, tendo particularmente em vista a formação e a orientação do pessoal que chefia;
- 3) Planear, organizar e avaliar as acções de formação em serviço;
- 4) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem;
- 5) Participar na elaboração de planos globais e do plano e relatório anuais da respectiva unidade ou serviço de enfermagem;
- 6) Determinar os recursos necessários ao funcionamento da unidade ou serviço de que seja responsável;
- 7) Participar nas comissões de escolha de material e equipamentos;
- 8) Incentivar e promover a correcta utilização dos recursos e o controlo das despesas;
- 9) Avaliar os enfermeiros e outros trabalhadores da unidade ou do serviço de que seja responsável;
- 10) Criar condições favoráveis à realização de estudos e trabalhos de investigação pelos enfermeiros;
- 11) Utilizar os resultados de estudos e trabalhos de investigação na melhoria da gestão da prestação de cuidados de enfermagem;
- 12) Responsabilizar-se pela concretização das políticas de formação emanadas pelo órgão de gestão do centro hospitalar ou do centro de saúde;
- 13) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos acordos assumidos pelos Serviços de Saúde com os estabelecimentos de ensino, relativamente à formação de enfermeiros;
- 14) Substituir o enfermeiro-supervisor nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado.

Artigo 10.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-supervisor

Ao enfermeiro-supervisor compete, ao nível de um serviço ou de uma unidade:

- 1) Responsabilizar-se pela respectiva supervisão e coordenação;
- 2) Colaborar na definição e na actualização das normas e dos padrões dos cuidados de enfermagem;
- 3) Promover o intercâmbio de experiências de gestão com os enfermeiros-chefes, através de reuniões periódicas;
- 4) Colaborar na admissão de enfermeiros e na sua distribuição pelos serviços;
- 5) Colaborar no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade do pessoal de enfermagem;
- 6) Avaliar os enfermeiros-chefes e participar na avaliação de enfermeiros de outras categorias que lhe estejam subordinados;

(七) 與相關範疇的護士長溝通以制訂部門的年度活動計劃，以及有關執行報告；

(八) 協助評估護理服務質素，並善用部門的人力及物力資源；

(九) 協助制定、發佈及評估有關護理服務的培訓政策；

(十) 參與甄選委員會以確定提供護理服務所需的物資及設備；

(十一) 構思、實際推動及參與完善護理質素的研究工作，尤指在管理範疇方面；

(十二) 利用調查工作的結果改善管理服務；

(十三) 為對衛生及管理政策的事宜作出決定，就護理方面的事宜發表技術性意見，並提供解釋及資訊。

7) Elaborar o plano de actividades anual, relativamente à sua área, em articulação com os respectivos enfermeiros-chefes, bem como o respectivo relatório de execução;

8) Colaborar na avaliação da qualidade dos cuidados de enfermagem, tendo em conta os recursos humanos e materiais dos serviços;

9) Colaborar na definição, divulgação e avaliação das políticas de formação dos serviços de cuidados de saúde;

10) Participar nas comissões de escolha de material e de equipamentos a adquirir para prestação de cuidados de saúde;

11) Conceber, promover e participar em trabalhos de investigação que visem a melhoria da qualidade de enfermagem, em particular na área da gestão;

12) Utilizar os resultados dos trabalhos de investigação na melhoria da gestão dos serviços;

13) Emitir pareceres técnicos e prestar esclarecimentos e informações em matéria de enfermagem, com vista à tomada de decisões sobre matérias de política de saúde e de gestão.

第三章 入職、晉階及晉級

第十一條 入職

進入護士職程以下列方式為之：

(一) 進入一級護士職級以考核方式的開考為之，具備經官方核准的護理學士學位學歷或根據專有法規的規定具備同等學歷者，均可投考；

(二) 進入專科護士職級以考核方式的開考為之，具備上項所指的護理學士學位學歷，並具備經官方核准的專科護理學歷或根據專有法規的規定具備專科護理的同等學歷，且曾在醫院或衛生中心從事不少於三年專科護理工作者，均可投考。

第十二條 晉階

一、護士職程內各職級的晉階均取決於在原職階服務滿兩年，且工作表現評核不低於“滿意”，但不影響下款規定的適用。

二、為晉級至一級護士職級第四職階及第五職階，須在原職階分別服務滿三年及四年，且工作表現評核不低於“滿意”。

CAPÍTULO III

Ingresso, progressão e acesso

Artigo 11.º

Ingresso

O ingresso na carreira de enfermagem faz-se:

1) Na categoria de enfermeiro de grau I, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os habilitados com licenciatura em enfermagem, oficialmente aprovada, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio;

2) Na categoria de enfermeiro-especialista, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os habilitados com a licenciatura em enfermagem a que se refere a alínea anterior e com habilitações de especialização em enfermagem oficialmente aprovadas, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio, desde que possuam, em qualquer dos casos, pelo menos, três anos de exercício de especialidade de enfermagem em estabelecimento hospitalar ou centro de saúde.

Artigo 12.º

Progressão

1. A progressão nas categorias da carreira de enfermagem depende da permanência de dois anos no escalão imediatamente anterior com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O tempo de permanência no escalão anterior para progressão aos 4.º e 5.º escalões da categoria de enfermeiro de grau I é de três e quatro anos, respectivamente, com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz».

第十三條

晉級

一、晉級至高級護士職級以考核方式的開考為之，在原職級服務滿四年，且工作表現評核不低於“滿意”，或在原職級服務滿三年，且工作表現評核不低於“十分滿意”的一級護士，均可投考。

二、晉級至專科護士職級以審查文件及專業面試方式的開考為之，具備經官方核准的專科護理學歷或根據專有法規的規定具備專科護理的同等學歷的高級護士及一級護士均可投考。

三、在不影響上款規定的適用的情況下，高級護士需具備不低於“滿意”的工作表現評核，以及一級護士需在原職級服務滿四年，且工作表現評核不低於“滿意”，或需在原職級服務滿三年，且工作表現評核不低於“十分滿意”。

四、晉級至高級專科護士職級以審查文件及專業面試方式的開考為之，在原職級服務滿四年，且工作表現評核不低於“滿意”，或在原職級服務滿三年，且工作表現評核不低於“十分滿意”的專科護士，均可投考。

五、晉級至護士長職級以審查文件、專業面試及公開討論履歷方式的開考為之，工作表現評核不低於“滿意”的高級專科護士，以及在原職級服務滿四年，且工作表現評核不低於“滿意”，或在原職級服務滿三年，且工作表現評核不低於“十分滿意”的專科護士，均可投考。

六、晉級至護士監督職級以審查文件、專業面試及公開討論履歷方式的開考為之，在原職級服務滿四年，且工作表現評核不低於“滿意”，或在原職級服務滿三年，且工作表現評核不低於“十分滿意”的護士長，均可投考。

七、以上各款所指的工作表現評核為進行開考前最近數年內的評核。

第十四條

具專科護理學歷的護士

一、具備經官方核准的專科護理學歷或根據專有法規規定具備專科護理的同等學歷的衛生局編制內護士，得以定期委任

Artigo 13.º

Acesso

1. O acesso à categoria de enfermeiro-graduado faz-se mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros de grau I com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

2. O acesso à categoria de enfermeiro-especialista faz-se mediante concurso documental e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros de grau I e os enfermeiros-graduados com especialização em enfermagem oficialmente aprovada ou habilitação equiparada, nos termos previstos em diploma próprio.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os enfermeiros-graduados devem ter avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», e os enfermeiros de grau I devem ter quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

4. O acesso à categoria de enfermeiro-especialista graduado faz-se mediante concurso documental e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

5. O acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se mediante concurso documental, entrevista profissional e discussão pública de currículo, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas graduados com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz» e os enfermeiros-especialistas com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

6. O acesso à categoria de enfermeiro-supervisor faz-se mediante concurso documental, entrevista profissional e discussão pública de currículo, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-chefes com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

7. As avaliações de desempenho referidas nos números anteriores são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

Artigo 14.º

Enfermeiros habilitados com especialização em enfermagem

1. Os enfermeiros do quadro dos Serviços de Saúde que obtenham uma especialização em enfermagem oficialmente aprovada ou habilitação equiparada, nos termos previstos em diploma

方式獲委任為專科護士，直至以開考方式填補編制內有關職級的職位。

二、為晉階及晉級的法律效力，根據上款規定提供服務的時間均計入新職級及職位內的服務時間。

第四章 開考

第十五條 一般原則

- 一、開考屬招聘及甄選護士職程人員的正常及必要程序。
- 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。
- 三、本法律規定的開考適用公職法律制度的一般規定，但不影響以下各條規定的適用。

第十六條 典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。
- 三、典試委員會成員須在屬有關醫院或衛生中心的護士職程的護士中委任，但具說明理由的情況除外。
- 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。
- 五、在專科護士職級的開考中，至少一名正選及一名候補委員須具備開考範疇的專科護理學歷，如沒有該範疇的專科護士，則有關委員須具其他領域的專科護理學歷。

第十七條 公開討論履歷考試

公開討論履歷考試的時間不超過六十分鐘，其中十五分鐘供應考人於考試開始時自我介紹履歷。

próprio, podem ser nomeados, em comissão de serviço, como enfermeiros-especialistas até serem providos, por concurso, nos lugares do quadro referentes a esta categoria.

2. O tempo de serviço prestado nos termos do número anterior é contado, para todos os efeitos legais de progressão e acesso, como prestado na nova categoria e lugar.

CAPÍTULO IV Concursos

Artigo 15.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de enfermagem.
2. O concurso deve ser realizado no prazo de dois anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.
3. Aos concursos previstos na presente lei aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros do júri são nomeados de entre enfermeiros integrados na carreira de enfermagem, pertencentes ao centro hospitalar ou centro de saúde, salvo em situações devidamente justificadas.
4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.
5. Nos concursos para a categoria de enfermeiro-especialista, pelo menos um dos vogais efectivos e um dos suplentes devem ser detentores das habilitações de especialização em enfermagem para a qual o concurso é aberto ou detentores de habilitações em outras áreas de especialização de enfermagem, sempre que não existam enfermeiros-especialistas habilitados naquela área.

Artigo 17.º

Prova pública de discussão curricular

A prova pública de discussão curricular tem a duração máxima de sessenta minutos, dos quais quinze são destinados ao candidato para uma exposição sobre o seu currículo, no início da prova.

第五章 工作表現評核

第十八條 評核制度

護士的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表現評核的制度。

第十九條 上級的知悉

被評核人的上級有權知悉評核人對被評核人所作的評核結果。

第六章 工作制度

第二十條 提供工作的制度

護士的工作制度有如下形式：

- (一) 正常工作；
- (二) 輪值工作。

第二十一條 正常工作

一、在正常工作制度，護士需每周工作三十六小時。

二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間，而每日的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。

三、在星期六、星期日及公眾假期提供工作視為超時工作。

第二十二條 輪值工作

一、輪值工作以每月為基礎，包括星期六、星期日及公眾假期，而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供的工作時數。

CAPÍTULO V

Avaliação do desempenho

Artigo 18.º

Regime de avaliação

Na avaliação do desempenho dos enfermeiros aplica-se o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 19.º

Conhecimento dos superiores hierárquicos

Os superiores hierárquicos dos notados têm o direito de tomar conhecimento da menção qualitativa que lhes foi atribuída pelo notador designado.

CAPÍTULO VI

Regimes de trabalho

Artigo 20.º

Regimes de prestação de trabalho

Os enfermeiros prestam trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

Artigo 21.º

Trabalho normal

1. No regime de trabalho normal, os enfermeiros prestam 36 horas de trabalho semanais.

2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as oito horas e trinta minutos.

3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 22.º

Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos e feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

二、晚間工作的訂定須保障護士休息的需要，以及鑑於個人或家庭的情況而公平分配予護士人員。

三、護士有權每星期休息兩天，且每四星期內至少有一個休息日須為星期六或星期日。

四、護士在公眾假期工作賦予護士享有一天補償休息的權利，只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享用，則可在該日隨後三十日內享用有關休假。

五、每一輪值的工作時段每天不得超過八小時三十分鐘，且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。

六、在不影響上款規定的適用的情況下，提供輪值工作不得超越連續十二小時。

七、休息日後方得改變值班時間，但獲衛生局局長認可的特殊情況除外。

八、懷孕四個月以上的護士，以及年齡超過五十歲或需由其照顧不足一歲子女的護士，可向衛生局局長申請免除提供輪值工作，且在不影響部門正常運作的情況下應獲許可。

九、輪值工作需由衛生局局長預先許可。

十、公職法律制度的輪值工作制度不適用於護士提供的輪值工作。

第二十三條 辦公時間的免除

護士監督根據適用於公共行政機構領導及主管人員的法律規定免除辦公時間。

第二十四條 隨傳隨到

一、對護士可適用隨傳隨到制度，即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

二、護士處於隨傳隨到狀況的時間表由所履行職務的單位或部門的最高護理負責人編訂。

2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos enfermeiros e este deve ser distribuído de forma equitativa entre o pessoal de enfermagem, atendendo à sua situação pessoal e familiar.

3. Os enfermeiros têm direito a dois dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, um dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de quatro semanas.

4. A prestação de trabalho em dia feriado confere ao enfermeiro o direito a um dia de descanso complementar, a gozar nos trinta dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.

5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar oito horas e trinta minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder doze horas consecutivas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.

8. As enfermeiras grávidas a partir do quarto mês de gravidez e os enfermeiros com idade superior a 50 anos, ou os que tenham filhos até à idade de um ano, podem requerer a dispensa da prestação de trabalho por turnos, a qual é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, sempre que tal não impeça o normal funcionamento do serviço.

9. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.

10. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos do pessoal de enfermagem.

Artigo 23.º

Isenção de horário

Os enfermeiros-supervisores estão isentos de horário de trabalho, nos termos previstos na lei aplicável ao pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

Artigo 24.º

Disponibilidade permanente

1. Os enfermeiros podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos enfermeiros para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da enfermagem da unidade ou do serviço onde exercem funções.

第二十五條

兼任及不得兼任

一、護士受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。

二、禁止護士以自由職業方式從事私人業務。

第七章

專業培訓

第二十六條

持續培訓

一、護士所服務的公共部門均須確保給予其持續培訓，但不影響衛生局在此事宜上的職責。

二、護士每年最多可獲免除工作三十六小時，以參加專業培訓或科研活動。

三、當對護士所服務的公共部門有利時，衛生局局長得許可延長上款所指的時間。

四、參加第二款所指活動的護士須在有關活動完結後三十日內提交學習報告或研究工作結果的副本，否則喪失在免除工作期間所收取的薪俸。

五、各單位或部門的最高護理負責人員職權計劃、編排及評估須開展的持續培訓活動。

第八章

報酬及津貼

第二十七條

薪俸

護士職程各職級人員的薪俸載於作為本法律組成部分的附件一。

第二十八條

代任

替代不在或因故不能視事的護士監督或護士長的人士，有權收取被替代人的薪俸，並以替代期間的實際服務日數計算金額為酬勞，以及享受被替代人的其他優惠。

Artigo 25.º

Acumulação de funções e incompatibilidades

1. Os enfermeiros estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

2. Aos enfermeiros é vedado o exercício de actividades privadas em regime de profissão liberal.

CAPÍTULO VII

Formação profissional

Artigo 26.º

Formação contínua

1. Aos enfermeiros é garantida a formação contínua, independentemente dos serviços públicos onde estejam colocados, sem prejuízo das atribuições dos Serviços de Saúde nesta matéria.

2. Os enfermeiros têm direito a ser dispensados do trabalho até 36 horas por ano para frequentarem acções de formação profissional ou de investigação científica.

3. O director dos Serviços de Saúde pode autorizar o alargamento do período referido no número anterior, sempre que daí resultem benefícios para o respectivo serviço.

4. Os enfermeiros que frequentem as acções referidas no n.º 2 devem apresentar, no prazo de 30 dias após o respectivo termo, relatório da actividade desenvolvida ou cópia do trabalho de investigação realizado, sob pena de perda da remuneração correspondente aos dias de dispensa.

5. Compete ao responsável máximo da enfermagem de cada unidade ou serviço planear, programar e avaliar as acções a desenvolver no âmbito da formação contínua.

CAPÍTULO VIII

Remunerações e subsídios

Artigo 27.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de enfermagem são os constantes do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 28.º

Substituição

Nas ausências e impedimentos do enfermeiro-supervisor ou do enfermeiro-chefe os seus substitutos têm direito ao vencimento e demais regalias atribuídas aos substituídos, calculados em função dos dias efectivos de substituição.

第二十九條

輪值津貼

Artigo 29.º

Subsídio de turno

- 一、護士提供輪值工作須向其發放輪值津貼。
- 二、輪值工作的津貼以每一輪值時段，並按下列情況發放：
- （一）在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時期間的工作，給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；
- （二）在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；
- （三）在晚上八時至凌晨四時期間，輪值工作時間等於四小時或以上給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼；
- （四）在零時至八時期間，輪值工作時間等於四小時或以上給予每月薪俸的百分之二的津貼。
- 三、超過上款規定的正常輪值時段的工作按超時工作給予報酬。
- 四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時，僅收取兩者中較高的輪值津貼。
- 五、每月給予護士的輪值津貼金額不得超過個人薪俸點的百分之二十五。如超越上述的百分比，亦不得強制其提供工作。

第九章

過渡及最後規定

第三十條

已進行的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

第三十一條

轉入的制度

- 一、在本法律生效之日，具備經官方核准的護理學士學位學歷或根據專有法規的規定具備同等學歷的編制內護士轉入本法律附件一所定的護士職程中相應於其原有職級及職階的職位。

1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos enfermeiros o subsídio de turno.

2. O subsídio de trabalho por turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:

1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quanto o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;

4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quanto o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.

4. Quando forem prestados consecutivamente dois períodos de trabalho por turno é devido pelo trabalho prestado nos dois turnos o subsídio de turno mais elevado.

5. Não pode ser atribuído, mensalmente, ao enfermeiro um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo o mesmo ser obrigado a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 31.º

Regime de transição

1. Os enfermeiros do quadro que, à data da entrada em vigor da presente lei estejam habilitados com licenciatura em enfermagem oficialmente aprovada, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio, transitam para as categorias da nova carreira de enfermagem constante do anexo I da presente lei, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

二、在本法律生效之日，不具備上款所指的學歷要件的編制內護士，只要符合根據本法律附件二所載的五個項目作評核並累積取得至少二百五十分，同樣適用上款的規定。

三、在本法律生效之日，不具備上款所指條件的編制內護士轉入本法律附件三所定的護士職程中相應於其原有職級及職階的職位。

四、編制內的護士一旦取得護理學士學位學歷或根據附件二所載的五個項目作評核並累積取得至少二百五十分，可向衛生局局長申請轉入本法律附件一所定的護士職程中相應的職級及職階。

第三十二條 轉入的規則

上條所指的轉入按以下方式進行：

（一）根據情況，護士分別轉入附件一或附件三中一級護士的新職級；

（二）根據情況，高級護士分別轉入附件一或附件三中高級護士的新職級；

（三）根據情況，專科護士、護士長、護士監督分別相應轉入專科護士、護士長、護士監督的新職級。

第三十三條 轉入的手續

轉入根據行政長官核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第三十四條 轉入的效力

一、第三十一條第一款至第三款所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

二、第三十一條第四款所指的轉入，經衛生局局長批准有關申請，並在《澳門特別行政區公報》作出公佈當日起產生效力。

2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, aos enfermeiros do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não possuam os requisitos habilitacionais nele referidos, desde que obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do anexo II à presente lei.

3. Os enfermeiros do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam as condições referidas no número anterior transitam para as categorias da carreira de enfermagem constante do anexo III, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

4. Os enfermeiros do quadro, logo que estejam habilitados com licenciatura em enfermagem ou obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do anexo II, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria e o escalão correspondentes da carreira de enfermagem constantes do anexo I.

Artigo 32.º

Regras de transição

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

1) O enfermeiro transita para as novas categorias de enfermeiro de grau I constantes do anexo I ou do anexo III, consoante o caso;

2) O enfermeiro-graduado transita para as novas categorias de enfermeiro-graduado constantes do anexo I ou do anexo III, consoante o caso;

3) Os enfermeiros-especialistas, os enfermeiros-chefes e os enfermeiros-supervisores transitam, respectivamente, para as novas categorias de enfermeiro-especialista, de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor, consoante o caso.

Artigo 33.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada pelo Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 34.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º produzem efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente lei.

2. A transição a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau da autorização do pedido pelo director dos Serviços de Saúde.

三、為著晉階及晉級的效力，轉入後的編制內護士在其職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

第三十五條 編制外人員

一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的護士，而修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

二、為著晉階及晉級的效力，編制外合同及散位合同的護士在法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺，其在職程、職級及職階內提供的服務時間將予以計算。

三、上款所指的護士如在有關開考中不合格，則維持原有狀況，直至有關合同終止。

第三十六條 現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新訂合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附件一或附件三所載的職程進程而訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指的情況，其晉階及晉級所需服務時間自該合同產生效力之日起計算。

第三十七條 衛生局人員編制

載於十一月十五日第81/99/M號法令的人員編制表所指的護理人員組別須於本法律生效起六十日內作出修訂。

3. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos enfermeiros, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 35.º

Enfermeiros fora do quadro

1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos enfermeiros contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública para acompanhamento.

2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos enfermeiros contratados além do quadro e assalariados que se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

3. Os enfermeiros referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que concorram mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

Artigo 36.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do anexo I ou no anexo III da presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 37.º

Quadro de pessoal dos Serviços de Saúde

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal de enfermagem, é alterado no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.

第三十八條
負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第三十九條
廢止

廢止七月三十一日第9/95/M號法律。

第四十條
生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第三十四條第一款所指的轉入和第三十五條第一款所指的修改而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零零九年八月四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年八月六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附件一
(第二十七條所指者)
護士職程

職級	職階				
	1	2	3	4	5
護士監督	700	710	720	735	—
護士長	600	610	620	630	—
高級專科護士	550	560	570	580	—
專科護士	510	520	530	540	—
高級護士	475	485	495	505	—
一級護士	430	440	450	460	470

Artigo 38.º
Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 39.º
Revogação

É revogada a Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º e das alterações a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 6 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 27.º)

Carreira de enfermagem

Categoria	Escalão				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Enfermeiro-supervisor	700	710	720	735	—
Enfermeiro-chefe	600	610	620	630	—
Enfermeiro-especialista graduado	550	560	570	580	—
Enfermeiro-especialista	510	520	530	540	—
Enfermeiro-graduado	475	485	495	505	—
Enfermeiro de grau I	430	440	450	460	470

附件二

(第三十一條第二款所指者)

項目	1	2		3	4		5
	基礎護理課程	基礎後護理課程——最多為120分。			護理持續專業進修——最多以80分為限。	護士職級	
分數	100	經官方核准或同等學歷的專科護理課程	120	每5小時計1分	一級護士	10	任職護士工作每一整年計6分
		>3年 ≤ 4年的護理課程	110		高級護士	15	
		>2年 ≤ 3年的護理課程	100		專科護士	20	
		>1年 ≤ 2年的護理課程	90		護士長	25	
		=1年的護理課程	80		護士監督	30	

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º)

Item	1	2		3	4		5
	Curso de Enfermagem Geral	Curso de Enfermagem Pós-Básico — limite máximo de 120 valores			Formação Contínua de Enfermagem — limite máximo de 80 valores	Categorias de Enfermagem	
Valor	100	Curso de Especialização em Enfermagem (oficialmente aprovado ou equiparado)	120	Por cada 5 horas é atribuído 1 valor	Enfermeiro de grau I	10	Por cada ano inteiro de exercício do cargo de enfermeiro são atribuídos 6 valores
		Curso de Enfermagem com duração > 3 anos ≤ 4 anos	110		Enfermeiro-graduado	15	
		Curso de Enfermagem com duração > 2 anos ≤ 3 anos	100		Enfermeiro-especialista	20	
		Curso de Enfermagem com duração > 1 ano ≤ 2 anos	90		Enfermeiro-chefe	25	
		Curso de Enfermagem com duração = 1 ano	80		Enfermeiro-supervisor	30	

附件三
(第三十一條第三款所指者)

職級	職階				
	1	2	3	4	5
高級護士	410	420	430	440	—
一級護士	350	360	370	385	405

ANEXO III
(a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º)

Categoria	Escala				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Enfermeiro-graduado	410	420	430	440	—
Enfermeiro de grau I	350	360	370	385	405

澳門特別行政區
第 19/2009 號法律

預防及遏止私營部門賄賂

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定私營部門賄賂的犯罪類型及其預防制度，並賦予廉政公署該範疇內的相關權限。

第二條
定義

為適用本法律的規定，下列用詞的定義為：

（一）“不公平競爭”是指一切在客觀上表現為違反經濟活動規範及誠信慣例的競爭行為；

（二）“職務上的義務”是指由法律規定，又或透過當事人法律上的行為訂定在從事某類活動時應遵的義務。

第二章
刑法規定

第三條
私營部門的受賄

一、為任何私營部門實體，即使屬不合規範設立的實體服務而從事職務的人，包括從事領導或行政工作的人，如親身或

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 19/2009

Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem como objecto a tipificação de crimes de corrupção no sector privado, o regime da sua prevenção e a atribuição de competências ao Comissariado contra a Corrupção neste âmbito.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente lei, considera-se:

1) «Concorrência desleal», constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência que objectivamente se revele contrário às normas e aos usos honestos da actividade económica;

2) «Deveres funcionais», os deveres que devem ser cumpridos no exercício de determinada actividade por imposição legal ou por acto jurídico entre as partes.

CAPÍTULO II

Disposições penais

Artigo 3.º

Corrupção passiva no sector privado

1. Quem, exercendo funções, incluindo as de direcção ou administração, para uma qualquer entidade do sector privado,

透過另一人而經該人同意或追認，為自己或第三人要求或答應接受其不應收的財產利益或非財產利益，又或要求或答應接受他人給予該利益的承諾，作為違背職務上的義務的作為或不作為的回報者，處最高一年徒刑或科罰金。

二、如上款所指的作為或不作為引致不公平競爭，對行為人處最高兩年徒刑或科罰金。

三、如第一款所指的作為或不作為足以危害他人身體健康或生命安全，對行為人處最高三年徒刑或科罰金。

四、如行為人在作出有關事實前，因己意拒絕接受曾答應接受所給予的利益或承諾，又或將該利益返還，或如為可替代物，而將其價值返還者，不予處罰。

第四條

私營部門的行賄

一、為達致上條第一款所指的目的，親身或透過另一人而經本人同意或追認，給予或承諾給予上條所指的人其不應收的財產利益或非財產利益者，又或在該人知悉下給予或承諾給予第三人該利益者，處最高六個月徒刑或科罰金。

二、如上款所指行為引致不公平競爭，對行為人處最高一年徒刑或科罰金。

三、如第一款所指行為足以危害他人身體健康或生命安全，對行為人處最高兩年徒刑或科罰金。

第五條

告訴

一、對於第三條第一款和第四條第一款所規定的情況，非經告訴不得進行刑事程序。

二、對於第三條第二款和第四條第二款所規定的情況，非經告訴不得進行刑事程序，但屬涉及資產及勞務的取得且其資金全部或部分來自公帑的情況，則無須經告訴亦得進行刑事程序。

三、對作出第三條第一款和第四條第一款事實的行為人不行使告訴權又或撤回告訴，也導致相對應的作出行賄或受賄事實的行為人因此而得益。

四、上款的規定相應適用於第三條第二款和第四條第二款中非經告訴不得進行刑事程序的情況。

ainda que irregularmente constituída, que por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

2. Se o acto ou omissão previsto no número anterior causar concorrência desleal, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

3. Se o acto ou omissão previsto no n.º 1 for idóneo a causar um prejuízo à saúde ou segurança de terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

4. A punição não tem lugar se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor.

Artigo 4.º

Corrupção activa no sector privado

1. Quem, por si, ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim indicado no n.º 1 do artigo anterior, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa.

2. Se a conduta prevista no número anterior causar concorrência desleal, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

3. Se a conduta prevista no n.º 1 for idónea a causar um prejuízo à saúde ou segurança de terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 5.º

Queixa

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, o procedimento penal depende de queixa.

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, o procedimento penal depende de queixa salvo se se tratar de aquisição de bens e serviços em que o financiamento tenha, no todo ou em parte, origem pública, casos em que o procedimento penal não depende de queixa.

3. O não exercício do direito de queixa ou a desistência da queixa relativamente ao agente do facto previsto no n.º 1 do artigo 3.º ou do facto previsto no n.º 1 do artigo 4.º, aproveita também ao agente dos factos de corrupção activa e passiva, respectivamente, que com aqueles se verifique uma relação sinérgica.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no número precedente aos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º em que o procedimento penal dependa de queixa.

第六條

刑罰的特別減輕及免除

就本法律規定的犯罪，如行為人具體協助收集關鍵性證據以確定或逮捕該犯罪的其他行為人，又或以任何方式作出關鍵性的貢獻以查明事實真相，可就該犯罪特別減輕處罰或免被處罰。

第三章
最後規定

第七條

廉政公署的職責

一、依刑事訴訟法調查及偵查私營部門的貪污行為屬廉政公署的職責，但法律就該等行為賦予其他機構的調查或偵查權力並不因此受影響。

二、第10/2000號法律第三條第一款（一）項的規定同樣適用於預防私營部門的賄賂，為此廉政公署尤其應：

（一）促進制定各種旨在維護有關私人實體操守的準則和程序，尤其是行為守則；

（二）增進私人實體透明度。

三、第10/2000號法律經作出必要配合後，適用於廉政公署在上兩款所指職責範圍內作出的行為及措施。

第八條

補充法律

《刑法典》的規定，補充適用於本法律所規定的犯罪。

第九條

生效

本法律自二零一零年三月一日起生效。

二零零九年八月四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年八月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 6.º

Atenuação especial e dispensa de pena

Nos crimes previstos na presente lei, a pena é especialmente atenuada ou dispensada se o agente auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis ou de algum modo contribuir decisivamente para a descoberta da verdade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Atribuições do Comissariado contra a Corrupção

1. Constitui atribuição do Comissariado contra a Corrupção praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção no sector privado, no respeito da legislação processual penal e sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei nesta matéria a outros organismos.

2. O disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, aplica-se igualmente à prevenção da corrupção no sector privado, devendo, para o efeito, o Comissariado contra a Corrupção, nomeadamente promover:

1) a elaboração de normas e procedimentos destinados a preservar a integridade das entidades privadas pertinentes, nomeadamente códigos de conduta;

2) a transparência entre as entidades privadas.

3. Aos actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 10/2000.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Março de 2010.

Aprovada em 4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 36/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 36/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與新渡輪海上客運（澳門）有限公司簽署有關《澳門（外港）與香港之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約。

二零零九年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a New Ferry — Transporte Marítimo de Passageiros (Macau), Limitada.

31 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 37/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 37/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與信德中旅船務管理（澳門）有限公司簽署有關《澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou)», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limited.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 38/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 38/2009**

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

核准在經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）的1.3項（國際固定電話收費）內新增下列服務：

São aprovados os seguintes aditamentos ao item 1.3 – SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL do artigo 1.0 – REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001:

1.0 —— 公共交換電話網絡

1.0 - REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

[.....]

[...]

1.3 —— 國際固定電話收費

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

[.....]

[...]

編號	名稱	收費 (澳門幣)
----	----	-------------

N.º	Designação	Taxa (Patacas)
-----	------------	-------------------

5 固定電話預付卡 —— 「東南亞卡」
24H 24J 24K

5 Cartão Pré-pago de Chamadas para o Serviço Telefónico Fixo - «Cartão para o Sudeste Asiático»^{24H 24J 24K}

5.1 面值上限 500

5.1 Valor facial máximo 500

5.2 每五分鐘或不足五分鐘的本地通話費 1

5.2 Tarifa local por cada período de 5 minutos de conversação telefónica ou fracção 1

5.3 從本澳撥打的直撥國際電話通話

5.3 Chamadas IDD de Macau

目的地	每六秒 (澳門幣)	收費時段
菲律賓	0.189	星期一至星期日： 零時零分至二十四時
泰國	0.189	
印度尼西亞	0.189	
尼泊爾	0.289	
越南	0.289	

DESTINO	Por cada 6 segundos (patacas)	Período de Cobrança
Filipinas	0.189	De Segunda - Feira a Domingo: das 00:00 às 24:00
Tailândia	0.189	
Indonésia	0.189	
Nepal	0.289	
Vietname	0.289	

5.4 從澳門以外的國家/地區致電回澳的直撥國際電話通話附加費^{24I} 10%

5.4 Sobretaxa devida pelas chamadas IDD originadas em país/território estrangeiro e terminadas em Macau^{24I} 10%

5.5 第三國家直撥國際電話通話附加費^{24C 24D} 10%

5.5 Sobretaxa devida pelas chamadas IDD originadas num país terceiro^{24C 24D} 10%

^{24H}除本地通話服務，「東南亞卡」只允許從本澳撥打國際電話至菲律賓、泰國、印度尼西亞、尼泊爾和越南。

^{24H} Para além do serviço telefónico local, o «Cartão para o Sudeste Asiático» apenas permite efectuar chamadas internacionais de Macau para as Filipinas, Tailândia, Indonésia, Nepal e Vietname.

^{24I}「東南亞卡」亦允許從澳門以外的國家/地區直撥國際電話回澳，自澳門以外的國家/地區直撥國際電話回澳的通話費相等於自澳門致電往相應國家/地區的直撥國際電話的使用費，另加百分之十的附加費。使用「東南亞卡」自澳門以外的國家/地區致電回澳時不能使用IDD050服務。

^{24I} O «Cartão para o Sudeste Asiático» permite, igualmente, efectuar chamadas internacionais para Macau a partir de país/território estrangeiro através de marcação directa. A tarifa da chamada internacional para Macau a partir de país/território estrangeiro através de marcação directa é equivalente à tarifa de utilização IDD cobrada para chamadas efectuadas de Macau para o país/território correspondente, acrescida de uma sobretaxa de 10%. Não se pode recorrer ao serviço IDD050, quando se utiliza o «Cartão para o Sudeste Asiático» para efectuar chamadas a partir de países/territórios estrangeiros para Macau.

^{24J}從發售日起計，「東南亞卡」的有效期限最少為六個月，最長為十八個月。

^{24K}客戶可把多張有效的「東南亞卡」的金額轉移至另外一張同樣有效的「東南亞卡」上。無論任何情況，該電話卡在轉移金額後的總值不得超過澳門幣二千元。如客戶用多張未使用及有效的電話卡進行增值，將以當中最遲到期的電話卡的有效期限為準。

第二條
生效

本行政命令自公佈後滿十五日生效。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 39/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可設立分行

許可住所設於中國臺灣的“第一商業銀行股份有限公司”，英文名稱為“First Commercial Bank, Ltd.”，在澳門特別行政區設立一分行，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

^{24J} O «Cartão para o Sudeste Asiático» é válido por um período mínimo de 6 meses e máximo de 18 meses a contar da data da venda.

^{24K} Os clientes podem transferir o montante de mais de um «Cartão para o Sudeste Asiático» válido para outro «Cartão para o Sudeste Asiático» igualmente válido, mas o montante total deste, depois da respectiva transferência, não deve exceder, em caso algum, 2000 patacas. Se o cliente recarregar mais de um cartão nunca usado e válido será aplicável a data de validade mais prolongada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 39/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o “第一商業銀行股份有限公司”，em inglês «First Commercial Bank, Ltd.», com sede em Taiwan, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária, no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 305/2009 號行政長官批示

鑑於判給新皇朝醫療保健中心有限公司執行「2009/2010 學年為教育暨青年局屬下公立學校提供醫護服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新皇朝醫療保健中心有限公司訂立「2009/2010 學年為教育暨青年局屬下公立學校提供醫護服務」的執行合同，金額為\$1,287,000.00（澳門幣壹佰貳拾捌萬柒仟元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 468,000.00
2010年.....	\$ 819,000.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第三組「公立學校」內經濟分類「02.03.08.00.99 各項特別工作-其他」帳目的撥款支付。

三、二零零一年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年八月七日

行政長官 何厚鏞

第 306/2009 號行政長官批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設建築學學士學位課程。

二、核准前款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2009

Tendo sido adjudicada à empresa New Dynasty, Centro Médico e Saúde Limitada, a prestação de serviços de «Assistência médica às escolas oficiais dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no ano lectivo de 2009/2010», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa New Dynasty, Centro Médico e Saúde Limitada, para a prestação de serviços de «Assistência médica às escolas oficiais dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no ano lectivo de 2009/2010», pelo montante de \$ 1 287 000,00 (um milhão e duzentas e oitenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 468 000,00
Ano 2010.....	\$ 819 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na divisão 03 do capítulo 05.º «Escolas Oficiais», rubrica «Trabalhos especiais diversos – Outros», com a classificação económica 02.03.08.00.99 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2009

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de licenciatura em Arquitectura.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

三、本課程頒授學士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，獲葡國天主教大學認可。

二零零九年八月十一日

行政長官 何厚鏞

附件一

建築學學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範圍：建築學
- 二、專業範圍：建築學
- 三、課程期限：五年
- 四、授課語言：英文/中文/葡文
- 五、完成課程所需的學分：188學分

附件二

建築學學士學位課程 學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
澳門的建築物	必修	2	2
建築歷史	"	3	3
建築歷史：當代議題	"	2	2
建築學與遺產研究方法	"	2	2
建築與設計理論	"	3	3
照明與聲音環境設計	"	2	2
熱環境與大氣環境設計	"	3	3
建築結構設計	"	3	3
建築的人體工程學	"	3	3
圖像及互動設計	"	3	3
室內設計	"	3	3

3. Este curso confere o grau de licenciado e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

11 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Arquitectura

1. Área científica: Arquitectura
2. Área profissional: Arquitectura
3. Duração do curso: Cinco anos
4. Língua veicular: Inglesa/Chinesa/Portuguesa
5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 188 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Edifícios de Macau	Obrigatória	2	2
História da Arquitectura	»	3	3
História da Arquitectura: Questões Contemporâneas	»	2	2
Métodos de Investigação em Arquitectura e Património	»	2	2
Teoria da Arquitectura e do <i>Design</i>	»	3	3
<i>Design</i> para Ambientes de Luz e Som	»	2	2
<i>Design</i> para Ambientes Térmicos e Atmosféricos	»	3	3
<i>Design</i> de Estruturas de Edifícios	»	3	3
Ergonomia na Arquitectura	»	3	3
<i>Design</i> Gráfico e Interactivo	»	3	3
<i>Design</i> de Interiores	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
可持續建築設計	必修	3	3
進階建造技術	"	3	3
結構分析	"	3	3
建築技術	"	2	2
建築結構與抗震設計	"	3	3
建築技術基礎	"	3	3
綜合建築系統	"	3	3
建築材料與方法	"	3	3
電腦輔助設計建模	"	3	3
建築學之數碼攝影與錄像	"	2	2
建築師數學I	"	3	3
建築師數學II	"	3	3
建築師數學III	"	3	3
虛擬環境	"	3	3
生態建築學與美學	"	3	3
綜合城市系統	"	3	3
遺產維護的問題、概念與原理	"	3	3
城市維護及可持續性的規劃	"	3	3
社會與環境影響評估	"	3	3
城市景觀的演化	"	3	3
建築工作室I	"	3	3
建築工作室II	"	3	3
建築工作室III	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<i>Design</i> de Construção Sustentável	Obrigatória	3	3
Tecnologia Avançada de Construção	»	3	3
Análise de Estruturas	»	3	3
Tecnologia da Arquitectura	»	2	2
Estruturas de Construção e <i>Design</i> de Protecção Sísmica	»	3	3
Fundamentos da Tecnologia de Construção	»	3	3
Sistemas Integrados de Construção	»	3	3
Materiais e Métodos de Construção	»	3	3
Modelação Computacional de <i>Design</i>	»	3	3
Fotografia Digital e Videogravação na Arquitectura	»	2	2
Matemática para Arquitectos I	»	3	3
Matemática para Arquitectos II	»	3	3
Matemática para Arquitectos III	»	3	3
Ambientes Virtuais	»	3	3
Arquitectura Ecológica e Estética	»	3	3
Sistemas Urbanos Integrados	»	3	3
Assuntos, Conceitos e Princípios de Conservação do Património	»	3	3
Planeamento para Conservação e Sustentabilidade Urbana	»	3	3
Avaliação de Impacto Social e Ambiental	»	3	3
Evolução da Paisagem Urbana	»	3	3
Estúdio de Arquitectura I	»	3	3
Estúdio de Arquitectura II	»	3	3
Estúdio de Arquitectura III	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
建築工作室IV	必修	3	3
建築工作室V	"	3	3
建築工作室VI	"	3	3
建築工作室VII	"	3	3
建築工作室VIII	"	3	3
建築學之企業經營	"	3	3
建築管理與專業實務	"	2	2
建築學之項目管理	"	2	2
社群的建立	"	2	2
引導閱讀	"	2	2
知識與人文學	"	2	2
生命實驗室	"	2	2
生命與科學	"	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
英語I	"	3	3
英語II	"	3	3
英語III	"	3	3
英語IV	"	3	3
英語V	"	2	2
英語VI	"	2	2
英語VII	"	2	2
英語VIII	"	2	2
葡語I	"	3	3
葡語II	"	2	2
葡語III	"	3	3
葡語IV	"	2	2
普通話I	"	2	2
普通話II	"	3	3
普通話III	"	2	2
普通話IV	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Estúdio de Arquitectura IV	Obrigatória	3	3
Estúdio de Arquitectura V	»	3	3
Estúdio de Arquitectura VI	»	3	3
Estúdio de Arquitectura VII	»	3	3
Estúdio de Arquitectura VIII	»	3	3
Empreendedorismo na Arquitectura	»	3	3
Gestão de Arquitectura e Prática Profissional	»	2	2
Gestão de Projectos em Arquitectura	»	2	2
Construindo Comunidades	»	2	2
Leitura Recomendada	»	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2
<i>LifeLab</i>	»	2	2
Vida e Ciência	»	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
<i>WorldLab</i>	»	2	2
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarim I	»	2	2
Mandarim II	»	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
畢業專題製作I	必修	3	3
畢業專題製作II	"	3	3
實習	"	4	4
習作	"	4	4

註：除“習作”科目外，其餘科目均為學期制科目。

第 307/2009 號行政長官批示

在澳門理工學院建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院公共行政高等學校開設電腦學學士學位課程。

二、上述課程設以下專業範疇：

(一) 企業資訊系統

(二) 博彩科技

三、核准第一款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

四、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，而已就讀第56/2000號及第57/2000號社會文化司司長批示核准的電腦學高等專科學位課程及電腦學學士學位補充課程的學生仍須按照該等批示核准的學習計劃完成其課程。

五、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零零九年八月十一日

行政長官 何厚鏞

附件一

電腦學學士學位課程 學術與教學編排

一、學術範圍：資訊技術

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Projecto Final I	Obrigatória	3	3
Projecto Final II	»	3	3
Estágio	»	4	4
Portfolio	»	4	4

Nota: Com exceção da disciplina «Portfolio», todas as disciplinas são semestrais.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2009

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Informática.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Sistemas de Informação Empresariais;

2) Tecnologias do Jogo.

3. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no n.º 1, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

4. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os alunos que se encontrem a frequentar os cursos de bacharelato e complementar de licenciatura em Informática concluir os cursos de acordo com os planos de estudo aprovados pelos Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 56/2000 e n.º 57/2000.

5. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

11 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Informática

1. Área científica: Tecnologias de Informação

二、專業範圍：

(一) 企業資訊系統

(二) 博彩科技

三、課程期限：四年

四、授課語言：英文

五、完成課程所需的學分：150學分

2. Áreas profissionais:

1) Sistemas de Informação Empresariais

2) Tecnologias do Jogo

3. Duração do curso: 4 anos

4. Língua veicular: Inglesa

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 150 unidades de crédito

附件二

電腦學學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
電腦學概論	必修	45	3
程式設計I	"	45	3
基礎電腦數學	"	45	3
網技術	"	45	3
企業導論	"	45	3
電腦體系結構	"	45	3
數據結構與算法	"	45	3
數據通訊	"	45	3
離散數學	"	45	3
英語I	"	60	4
英語II	"	60	4
修讀一門載於表三第一組的科目	選修	45	3
第二學年			
資料庫設計	必修	45	3
程式設計II	"	45	3
操作系統	"	45	3
電腦網絡	"	45	3
統計學I	"	45	3
面向對象系統開發技術	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do
curso de licenciatura em Informática

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Introdução à Informática	Obrigatória	45	3
Programação I	»	45	3
Matemática Básica Computacional	»	45	3
Técnicas de Web	»	45	3
Introdução à Empresa	»	45	3
Estrutura dos Sistemas Informáticos	»	45	3
Estruturas de Dados e Cálculo	»	45	3
Comunicação de Dados	»	45	3
Matemática Descritiva	»	45	3
Inglês I	»	60	4
Inglês II	»	60	4
Uma disciplina do Grupo 1 do quadro III	Optativa	45	3
2.º Ano			
Design de Base de Dados	Obrigatória	45	3
Programação II	»	45	3
Sistemas Operativos	»	45	3
Redes Informáticas	»	45	3
Estatística I	»	45	3
Técnicas de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos Orientados a Objectos	»	45	3

科目	種類	課時	學分
互聯網程式設計I	必修	45	3
軟件工程	"	45	3
資料庫管理系統	"	45	3
網絡系統管理	"	45	3
英語III	"	60	4
英語IV	"	60	4
第三學年			
多媒體應用開發	必修	45	3
互聯網程式設計II	"	45	3
項目管理	"	45	3
人機接口技術	"	45	3
資訊系統實施	"	45	3
電子商貿導論	"	45	3
英語V	"	60	4
英語VI	"	60	4
修讀三門載於表二已選專業範疇的科目	"	135	9
修讀一門載於表三第一組的科目	選修	45	3
第四學年			
數碼影像及錄像處理	必修	45	3
電腦安全與保密	"	45	3
人工智能	"	45	3
電腦專業道德概論	"	45	3
修讀三門載於表二已選專業範疇的科目	"	180	18
修讀兩門載於表三第二組的科目	選修	90	6

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Programação para <i>Internet</i> I	Obrigatória	45	3
Engenharia de <i>Software</i>	»	45	3
Sistema de Gestão de Base de Dados	»	45	3
Gestão de Sistema de Redes	»	45	3
Inglês III	»	60	4
Inglês IV	»	60	4
3.º Ano			
Desenvolvimento de Aplicação Multimédia	Obrigatória	45	3
Programação para <i>Internet</i> II	»	45	3
Gestão de Projectos	»	45	3
Técnica de <i>Interface</i> Pessoa-Máquina	»	45	3
Aplicações Informáticas	»	45	3
Introdução ao Comércio Electrónico	»	45	3
Inglês V	»	60	4
Inglês VI	»	60	4
Três disciplinas da área escolhida de especialização do quadro II	»	135	9
Uma disciplina do Grupo 1 do quadro III	Optativa	45	3
4.º Ano			
Tratamento de Imagens Digitais e Imagens de Vídeogravação	Obrigatória	45	3
Segurança e Confidencialidade do Sistema Informático	»	45	3
Inteligência Artificial	»	45	3
Introdução à Ética Profissional em Informática	»	45	3
Três disciplinas da área escolhida de especialização do quadro II	»	180	18
Duas disciplinas do Grupo 2 do quadro III	Optativa	90	6

表二

科目	種類	課時	學分
學生須選擇以下任一專業範疇：			
企業資訊系統專業範疇			
效能評價	必修 ^{a)}	45	3
數據倉庫及數據採集	" a)	45	3
統計學II	" a)	45	3
企業系統應用開發	" b)	45	3
資訊系統策略性規劃	" b)	45	3
畢業報告*	" b)	90	12
博彩科技專業範疇			
博彩科技概論	必修 ^{a)}	45	3
博彩科技I	" a)	45	3
博彩科技數學	" a)	45	3
博彩科技II	" b)	45	3
電腦遊戲設計及開發	" b)	45	3
畢業報告*	" b)	90	12

註：

- a) 第三學年科目。
b) 第四學年科目。

表三

科目	種類	課時	學分
第一組			
會計學原理	選修	45	3
通訊學	"	45	3
平面設計	"	45	3
人力資源管理	"	45	3
人際關係	"	45	3
經濟學	"	45	3

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<i>Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização:</i>			
Área de Especialização em Sistemas de Informação Empresariais			
Avaliação de Eficácia	Obrigatória ^{a)}	45	3
Base de Dados e Recolha de Dados	» ^{a)}	45	3
Estatística II	» ^{a)}	45	3
Aplicação e Exploração de Sistemas de Informação Empresariais	» ^{b)}	45	3
Planeamento Estratégico de Sistemas Informáticos	» ^{b)}	45	3
Trabalho Final *	» ^{b)}	90	12
Área de Especialização em Tecnologias do Jogo			
Introdução às Tecnologias do Jogo	Obrigatória ^{a)}	45	3
Tecnologias do Jogo I	» ^{a)}	45	3
Matemática das Tecnologias do Jogo	» ^{a)}	45	3
Tecnologias do Jogo II	» ^{b)}	45	3
Design e Exploração de Jogos por Computador	» ^{b)}	45	3
Trabalho Final *	» ^{b)}	90	12

Nota:

- a) Disciplina do 3.º ano.
b) Disciplina do 4.º ano.

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Grupo I			
Teoria da Contabilidade	Optativa	45	3
Ciência da Comunicação	»	45	3
Comunicação Gráfica	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Relações Pessoais	»	45	3
Economia	»	45	3

科目	種類	課時	學分
市場學	選修	45	3
心理學導論	"	45	3
公共行政導論	"	45	3
社會學導論	"	45	3
第二組			
電腦輔助設計	選修	45	3
電腦取證技術	"	45	3
數據庫管理及程式設計	"	45	3
IP路由	"	45	3
移動計算與無線網絡	"	45	3
特選論題I	"	45	3
特選論題II	"	45	3

* 除“畢業報告”科目外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Marketing	Optativa	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Introdução à Administração Pública	»	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Grupo 2			
Técnicas Informáticas em Design	Optativa	45	3
Técnicas Informáticas na Obtenção de Provas	»	45	3
Gestão de Base de Dados e Programação Informática	»	45	3
Protocolos de Encaminhamento na Internet (IP routing)	»	45	3
Teleprocessamento e Rede sem Fios	»	45	3
Temas Seleccionados I	»	45	3
Temas Seleccionados II	»	45	3

* Com excepção da disciplina de «Trabalho Final», todas as disciplinas do curso são semestrais.

第 308/2009 號行政長官批示

在鏡湖醫院慈善會建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第79/2002號社會文化司司長批示核准的澳門鏡湖護理學院護理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2009

Sob proposta da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2002.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os

2009/2010學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第79/2002號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

二零零九年八月十一日

行政長官 何厚鏞

附件一

護理學學士學位課程
學術與教學編排

- 一、學術範圍：護理學
- 二、專業範圍：護理學
- 三、課程期限：四年
- 四、授課語言：中文/英文
- 五、完成課程所需的學分至少為130學分，其分配如下：
 - 修讀附件二表一所載的必修科目，取得120學分。
 - 修讀附件二表二所載的選修科目，至少取得10學分。

附件二

護理學學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	學時	學分
一年級			
健康評估	必修	45	3
藥物學	"	30	2
病理生理學	"	45	3
微生物——免疫學	"	45	3
心理學	"	45	3
社會學	"	45	3
人類生物學I——解剖	"	45	3
人類生物學II——生理、生化	"	60	4
基礎護理I	"	45	3
基礎護理II	"	45	3

restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2002.

11 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Enfermagem

1. Área científica: Enfermagem
2. Área profissional: Enfermagem
3. Duração do curso: 4 anos
4. Língua veicular: Chinesa/Inglesa
5. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 130 unidades de crédito, assim distribuídas:
 - 120 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I do Anexo II.
 - 10 unidades de crédito, pelo menos, nas disciplinas optativas do quadro II do Anexo II.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Diagnóstico de Saúde	Obrigatória	45	3
Farmacologia	»	30	2
Patofisiologia	»	45	3
Micro-Imunologia	»	45	3
Psicologia	»	45	3
Sociologia	»	45	3
Biologia Humana I — Anatomia	»	45	3
Biologia Humana II — Fisiologia e Bioquímica	»	60	4
Fundamentos da Enfermagem I	»	45	3
Fundamentos da Enfermagem II	»	45	3

科目	種類	學時	學分
中文	必修	45	3
英文I	"	30	2
英文II	"	30	2
臨床學習導入	"	80 (16週)	2
二年級			
母嬰及家庭健康護理	必修	45	3
兒童及青少年健康護理	"	30	2
護理倫理與法律知識	"	45	3
護理科研導論	"	45	3
健康改變患者護理IA——氧的作用與維持：呼吸	"	30	2
健康改變患者護理IB——氧的作用與維持：循環與血液	"	30	2
健康改變患者護理IC——活動與休息	"	30	2
健康改變患者護理IIA——營養與代謝	"	30	2
健康改變患者護理IIB——排泄與性	"	30	2
英文III	"	30	2
臨床學習I	"	192 (12週)	4
臨床學習II	"	224 (16週)	5
三年級			
老年護理	必修	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Chinês	Obrigatória	45	3
Inglês I	»	30	2
Inglês II	»	30	2
Introdução à Prática Clínica	»	80 (16 semanas)	2
2.º Ano			
Enfermagem em Saúde Materna e Familiar	Obrigatória	45	3
Enfermagem em Saúde Infantil e na Adolescência	»	30	2
Aspectos Éticos e Legais da Enfermagem	»	45	3
Introdução à Investigação Científica na Área da Enfermagem	»	45	3
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde IA — Oxigenação: Respiração	»	30	2
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde IB — Oxigenação: Circulação e Sangue	»	30	2
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde IC — Mobilidade e Descanso	»	30	2
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde IIA — Nutrição e Metabolismo	»	30	2
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde IIB — Excreções e Sexualidade	»	30	2
Inglês III	»	30	2
Estágio Clínico I	»	192 (12 semanas)	4
Estágio Clínico II	»	224 (16 semanas)	5
3.º Ano			
Enfermagem em Geriatria	Obrigatória	45	3

科目	種類	學時	學分
社區健康護理	必修	45	3
精神健康護理	"	45	3
中醫基礎與護理	"	45	3
健康改變患者護理III——感覺與知覺	"	30	2
臨床學習III及IV *	"	400 (10週)	9
四年級			
護理管理	必修	45	3
臨床學習V *	"	1048 (31週)	23
報告	"	—	—

表二

科目	種類	學時	學分
哲學概論	選修 ^{a)}	45	3
流行病學	" ^{a)}	45	3
護理理論	" ^{a)}	30	2
護理專業發展	" ^{a)}	30	2
臨床推理與決策	" ^{a)}	45	3
衛生統計學	" ^{a)}	45	3
專題講座	" ^{a)}	—	2
臨床交流學習	" ^{b)}	—	2

註：

a) 第三及第四學年的選修科目。

b) 只為第四學年第二學期的選修科目。

*除“臨床學習III及IV”及“臨床學習V”科目外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Enfermagem em Saúde Comunitária	Obrigatória	45	3
Enfermagem em Saúde Mental	»	45	3
Fundamentos e Enfermagem em Medicina Chinesa	»	45	3
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde III — Sensibilidade e Percepção	»	30	2
Estágio Clínico III e IV *	»	400 (10 semanas)	9
4.º Ano			
Gestão de Enfermagem	Obrigatória	45	3
Estágio Clínico V *	»	1048 (31 semanas)	23
Relatório	»	-	-

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução à Filosofia	Optativa ^{a)}	45	3
Epidemiologia	» ^{a)}	45	3
Teoria da Enfermagem	» ^{a)}	30	2
Desenvolvimento Profissional da Enfermagem	» ^{a)}	30	2
Raciocínio e Decisões do Estágio	» ^{a)}	45	3
Estatística da Saúde	» ^{a)}	45	3
Seminário Temático	» ^{a)}	-	2
Intercâmbio para Prática Clínica	» ^{b)}	-	2

Nota:

a) Disciplinas optativas para os 3.º e 4.º anos.

b) Disciplina optativa apenas para o 2.º semestre do 4.º ano.

* Com excepção das disciplinas de «Estágio Clínico III e IV» e «Estágio Clínico V», todas as demais disciplinas são semestrais.

第 309/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2009

在天主教大學高等教育基金建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第4/2006號社會文化司司長批示核准的澳門高等院校學院宗教研究碩士學位課程的學習計劃。

二、核准前款所指課程的新學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

五、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

七、新的學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第4/2006號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其課程。

八、上述課程頒授碩士學位，此學位按照《澳門高等院校學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零九年八月十一日

行政長官 何厚鏞

附件

宗教研究碩士學位課程
學習計劃

科目	種類	課時	學分
亞洲宗教研究方法	必修	42	3
中國宗教	"	42	3

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Religiosos do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 4/2006.

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, que passa a ter a redacção constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

6. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

7. O novo plano de estudos aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 4/2006.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

11 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de
mestrado em Estudos Religiosos

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Métodos de Investigação em Religiões Asiáticas	Obrigatória	42	3
Religiões Chinesas	»	42	3

科目	種類	課時	學分
印度宗教	必修	42	3
日本宗教	"	42	3
伊斯蘭教的哲學與宗教	"	42	3
亞洲的基督宗教	"	42	3
跨宗教對話	"	42	3
亞洲的新宗教運動	"	42	3
論文	"	—	12

註：完成課程所需的學分為36學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Religiões Indianas	Obrigatória	42	3
Religiões Japonesas	»	42	3
Filosofia e Religião do Islão	»	42	3
Cristianismo na Ásia	»	42	3
Diálogo Inter-religioso	»	42	3
Novos Movimentos Religiosos na Ásia	»	42	3
Dissertação	»	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

第 310/2009 號行政長官批示

行政長官決定制訂一系列指引和措施，以全力協助澳門特別行政區第三屆政府的籌備和相關工作，並要求各辦公室、部門和公共實體，尤其在人力資源、後勤和物資方面作出全面配合及相應之臨時調撥。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、各司長辦公室、公共部門和實體應在權限或職權範圍內，向第三任行政長官全力提供支援和合作。

二、所需的人力資源可由行政長官為此指派的辦公室、部門和公共實體的工作人員支援，人員在獲指派日已有的聯繫、職位或職級維持不變。

三、所擔任職級或職位的報酬，以及醫療、退休、撫卹或公積金的開支，由上款所指的辦公室、部門或公共實體支付。

四、執行本批示產生的開支，如不屬各司長辦公室權限或部門、公共實體的職權，由行政長官辦公室的撥款及財政局為此而調撥的款項支付。

二零零九年八月十三日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2009

O Chefe do Executivo decidiu implementar um conjunto de orientações e medidas com vista a assegurar condições favoráveis à formação e trabalhos preparatórios do 3.º Governo da RAEM, sendo, para tanto, imprescindível todo o apoio dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, nomeadamente, no que concerne à disponibilização transitória de recursos humanos, logísticos e materiais.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os Gabinetes das diversas áreas de governação, os serviços públicos e entidades públicas devem prestar todo o apoio e colaboração ao 3.º Chefe do Executivo, em matéria que se insira no âmbito das respectivas competências ou atribuições.

2. As necessidades de recursos humanos podem ser preenchidas por trabalhadores dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, designados para o efeito pelo Chefe do Executivo, mantendo os mesmos trabalhadores o vínculo, cargo ou categoria que neles detêm à data da designação.

3. A remuneração, de valor igual à categoria ou cargo detido, bem como os encargos para assistência na doença, aposentação, sobrevivência ou previdência, são suportados pelos Gabinetes, serviços ou entidades públicas referidos no número anterior.

4. Os encargos resultantes da execução do presente despacho que não decorram do âmbito das competências da área governativa e ou das atribuições dos serviços e entidades públicas, são suportados pelo Gabinete do Chefe do Executivo e por quaisquer outras verbas que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

13 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會
第 4/2009 號決議

延長正常運作期

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條及《立法會議事規則》第三十七條，通過本決議。

第一條——立法會正常運作期延長至二零零九年十月十五日。

第二條——正常運作期的延長，僅為了完成有關《規範聘用外地僱員的原則》法案的立法程序。

二零零九年八月十一日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º4/2009

Prorrogação do período normal de funcionamento

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 77.º da Lei Básica e do artigo 37.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º — O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa é prorrogado até 15 de Outubro de 2009.

Artigo 2.º — A prorrogação do período normal de funcionamento tem como finalidade única e exclusiva permitir a conclusão do processo legislativo relativo à proposta de lei intitulada «Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes».

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$42.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 42,00